CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DR LEÃO SAMPAIO

Nome do Aluno(a):

Endereço do Aluno(a):

RG nº: CPF nº:

Data de Nascimento: Curso:

O **CONTRATANTE** acima qualificado, na qualidade de Aluno(a), doravante denominado apenas **ALUNO(A)**, de acordo com o Requerimento de Matrícula, que passa a fazer parte deste Contrato, de um lado, e de outro, como **CONTRATADA**, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO**, doravante denominada apenas **UNILEÃO**, instituição de ensino superior de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.391.959/0001-20, com sede na Avenida Maria Letícia Leite Pereira - Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63040-405, neste ato representada por seu(sua) representante legal, ou procurador(a), abaixo assinado, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Pós-Graduação Estrito Senso – Mestrado Profissional em Ensino em Saúde, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª - A **UNILEÃO** prestará ao(à) **ALUNO(A)**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como com o Estatuto da UNILEÃO, o Guia do Aluno da UNILEÃO e as normas estabelecidas no Regimento do Programa de pós-Graduação Profissional em Ensino em Saúde da UNILEÃO. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) **ALUNO(A)**.

1.1 - A matrícula inicial se formaliza com o deferimento do Requerimento de Matrícula e o pagamento do valor referente à primeira mensalidade (clausula 3ª, tópico 3.3), de acordo com as normas internas da **UNILEÃO**.

1.2 - O(A) **ALUNO(A)** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número de alunos for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **UNILEÃO**.

1.2.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

1.3 - As aulas serão ministradas em salas, ou locais indicados pela **UNILEÃO**, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.

1.4 - É de inteira responsabilidade da **UNILEÃO** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores e orientadores, a orientação didático-pedagógica e científica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 2ª - A **UNILEÃO** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 3ª -O(A) ALUNO(A) pagará à **UNILEÃO**, em razão dos serviços educacionais, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 24 parcelas mensais e consecutivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, para a realização do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde.

3.1 - O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no 5º dia útil de cada mês, devendo os valores ser quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido e/ou por e-mail, os quais o(a) **ALUNO(A)** se obriga a manter atualizados.

3.1.1 A **UNILEÃO** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) **ALUNO(A)**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.

3.2 - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas da mensalidade, o(a) **ALUNO(A)** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **UNILEÃO** autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso, além de poder inscrever o nome do **ALUNO(A)** nos órgãos de proteção ao crédito.

3.3 - Para aluno ingressante, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, correspondente ao valor das parcelas discriminado na **cláusula 3ª**, deverá ser quitada na data da matrícula.

3.3.1 O pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, nas renovações de matrícula, deverá ser quitada na data estabelecida no item 3.1.

3.4 - Em havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas, superior a 90 (noventa) dias, a **UNILEÃO** poderá:

a) negativar o(a) **ALUNO(A)** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;

b) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;

c) promover a cobrança judicial.

3.5 - O(A) **ALUNO(A), no caso de inadimplemento,** será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **UNILEÃO**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **UNILEÃO.**

3.6 - As medidas mencionadas no item 3.4 poderão ser tomadas pela **UNILEÃO** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

3.7 - O(A) **ALUNO(A)** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

3.8 - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas ajustados na **cláusula 3ª** poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.

3.9 - Serão cobrados dos alunos, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

Cláusula 4ª – No que se refere aos serviços educacionais, especificados na clausula 3ª e todos os seus subitens, o (a) ALUNO(A) poderá optar por um financiamento, desde que a instituição financeira seja conveniada à UNILEÃO para financiamento do curso.

4.1 - Parágrafo único - Caso o aluno opte por realizar financiamento, este deverá especificar a instituição financiadora e apresentar o contrato financeiro firmado no ato da matrícula.

Cláusula 5ª - Às solicitações de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso aplicam-se as normas internas da **UNILEÃO.**

Cláusula 6ª - É permitido o trancamento de matrícula no curso, embora o pedido de trancamento do curso não exime o(a) **ALUNO(A)** das respectivas obrigações fin~~anceiras decorrentes deste Contrato, ficando o(a)~~ **ALUNO(A)** obrigado(a) ao pagamento das parcelas, em conformidade com as **cláusula 3ª e 4ª** deste contrato, caso tenha optado por essa forma de pagamento.

Cláusula 7ª - A **UNILEÃO**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos e gratuidades concedidas pela **UNILEÃO** ao(à) **ALUNO(A)**, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

Cláusula 8ª -O(A) **ALUNO(A)** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **UNILEÃO** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

8.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do "caput" desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **ALUNO(A)**, conforme as disposições do Estatuto e da legislação interna da **UNILEÃO**, poderá vir a ser excluído do corpo discente da **UNILEÃO,** obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 9ª - O presente Contrato vigorará até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

§1º - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do período letivo corresponderá à manifestação formal do(a) **ALUNO(A)** de renovação da matrícula.

§2º - A **UNILEÃO** poderá recusar a rematrícula do(a) **ALUNO(A)** para o período letivo seguinte e, consequentemente, a prorrogação automática deste Contrato em caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste.

Cláusula 10 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1 - Por parte do(a) **ALUNO(A)**:

a) por desistência formal, mediante o cancelamento do vínculo no curso, por meio de solicitação feita por escrito; ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **ALUNO(A)** não será considerado como trancamento, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas nas **cláusula 3ª** e **4ª**.

b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **UNILEÃO,** após prévia notificação do(a) **ALUNO(A)** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

10.2 - Por parte da **UNILEÃO**:

a) por violação dos dispositivos previstos no seu Estatuto, no seu Boletim Informativo, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;

b) por inadimplemento do(a) **ALUNO(A).**

Cláusula 11 - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;

b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);

c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001 e
e) Estatuto, Boletim Informativo e sistema normativo interno da **UNILEÃO** bem como do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e do requerimento de matrícula.

Cláusula 12 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

Cláusula 13 - Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias, para que produzam os efeitos legais.

Juazeiro do Norte, CE, __de _____de 2020.

_____ _____

CONTRATADA – UNILEÃO **CONTRATANTE - ALUNO(A)**

Testemunhas:
1) _____
Nome:
CPF:

Testemunhas:
2) _____
Nome:
CPF: